


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DE

04/06/03

GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA


Secretária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /03

Regulamenta o inciso XIV do art. 33 e o art. 57 da
Constituição do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Governador e o Vice-Governador do Estado, quando necessitarem ausentarem-se do Estado ou do País, por período superior a 15 dias, solicitarão autorização ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Nas ausências inferiores a 15 dias, o Governador e o Vice-Governador darão ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário, para os fins de transmissão do Cargo, nos termos do art. 57 da Constituição do Estado.

Art. 3º Quando da comunicação de suas ausências do Estado ou do País, o Governador e o Vice-Governador, ao comunicarem aos Poderes ou pedirem autorização à Assembléia Legislativa, farão exposição sucinta sobre os motivos da viagem.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003.


FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Deputado Estadual